CONTRATO DE PROGRAMA Nº xxx/2026

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de XXXX, para a Implantação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP**, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o Município de **XXXX - MG**, devidamente registrado no CNPJ sob o N° XXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXX, tendo em vista a aprovação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional pela 99ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 03/11/2020 e alterada na 137ª Assembleia Ordinária do CODAP, ocorrida no dia 19/09/2025, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, e art. 75, XI da Lei Federal 14.133/21 e última alteração contratual do Estatuto do CODAP, e lei Municipal xxxxxxxx (incluir a lei aprovada no Município).

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

1.3. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do município e a transferência de encargos, indicados neste contrato.

1.5. O Consórcio, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos poderá realizar a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

2.1. O contrato de Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional tem por objeto a gestão associada do serviço público de proteção e defesa do consumidor, de forma regionalizada, implementado e executado pelo CODAP, em atendimento ao comando constitucional exposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988.

2.2. A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de implantação, coordenação, planejamento, educação, regulação, execução e fiscalização das relações de consumo nos Municípios integrandos do CODAP que assinarem Contrato nestes termos e aplicação de sanções inerentes ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor nos termos previstos na Lei 8.078/1990 e normas posteriores.

2.3. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução da defesa do consumidor nos municípios integrantes do Codap que firmarem contrato de programa e estiverem em dia com os respectivos compromissos financeiros.

2.4. Os serviços serão prestados sob a coordenação do PROCON REGIONAL para os municípios que firmarem contrato de programa e estiverem em dia com os respectivos compromissos financeiros.

2.5. O Programa Procon Regional possui como objetivo geral a ampliação do acesso dos cidadãos dos municípios participantes do programa aos serviços de proteção e defesa do consumidor por meio da estruturação de unidades regionais com capacidade de atendimento e capilaridade territorial em sua área de abrangência e de unidades locais implantadas em cada um dos municípios integrantes do consórcio.

2.6. O Programa Procon Regional tem por objetivos específicos:

- **2.6.1.** Fortalecimento dos comércios local e regional;
- **2.6.2.** Ampliação do acesso dos consumidores ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor;
- **2.6.3.** Auxílio e promoção na capacidade interventiva do PROCON, no sentido de promover atividades educacionais voltadas para as relações de consumo.
 - **2.6.3.1.** promoção de educação para o consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional;
- **2.6.4.** promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade das Unidades de PROCON Regionais;
- **2.6.5.** estruturar unidades locais do PROCON REGIONAL em cada um dos municípios consorciados;
- **2.6.6.** estruturar a unidade central e as unidades descentralizadas do PROCON REGIONAL conforme projeto de regionalização;

2.6.7. possibilitar que todos os municípios detenham com estrutura mínima de atendimento local e estrutura regionalizada para instauração, tramitação e julgamento de processo administrativo e estrutura central para instância recursal, inscrição de dívida ativa e execução extrajudicial ou judicial da dívida,

2.6.8. possibilitar a fiscalização das relações de consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional.

2.6.9. Possibilitar expansão da educação para o consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional

2.7. O Programa PROCON REGIONAL foi estruturado, observando-se a regionalização constante desta cláusula, que poderá ser modificado para ajustar os municípios que vierem a fazer parte do Programa.

2.8. Será realizada a implantação de 1 (uma) Unidade Central e 6 (seis) Unidades Descentralizadas de Procon Regional, e a implantação de 23 Unidades Locais de Procon Regional, de acordo com o que for solicitado/autorizado por cada ente consorciado, a saber:

2.8.1. UNIDADE CENTRAL DO PROCON REGIONAL: Conselheiro Lafaiete.

2.8.1.1. A unidade Central será responsável pelos processos administrativos de Conselheiro Lafaiete e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Conselheiro Lafaiete, Carandaí e Piranga, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Lamim, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, Caranaíba, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes e Senhora de Oliveira.

2.8.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Congonhas.

2.8.2.1. A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Congonhas será responsável pelos processos administrativos de Congonhas e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Congonhas, Belo Vale, Entre Rios de Minas e Ouro Branco, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Belo Vale, Moeda, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, São Brás do Suaçuí e Ouro Branco

2.8.3. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Itabirito.

2.8.3.1. A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Itabirito será responsável pelos processos administrativos de Itabirito e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Brumadinho, Bomfim e Rio Manso, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Brumadinho, Bomfim e Rio Manso.

2.8.4. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Nova Lima.

2.8.4.1. A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Nova Lima será responsável pelos processos administrativos de Nova Lima.

2.8.5. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Ouro Preto.

2.8.5.1. A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Ouro Preto será responsável pelos processos administrativos de Ouro Preto e dos Município da Comarca de Ponte Nova que vierem a fazer parte do programa, a saber: Acaiaca, Barra Longa.

2.8.6. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Sabará.

2.8.6.1. A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Sabará será responsável pelos processos administrativos de Sabará.

2.9. As Unidades Descentralizadas do Procon Regional serão implantadas após a aprovação da respectiva lei municipal.

2.10. A Coordenação Geral do Procon Regional fará a redistribuição dos municípios para as demais Unidades Descentralizadas até a efetiva implantação de todo o sistema.

2.11.1 As competências das Unidades Descentralizadas serão de responsabilidade da Unidade Central até que a Unidade Descentralizada possua destreza técnica para exercer as competências elencadas nesse contrato de programa e na resolução de criação do Procon Regional;

3. DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete à COORDENAÇÃO do Procon Regional CODAP:

3.1.1. Exercer a coordenação geral do Programa Procon Regional aprovado pela Resolução do CODAP;

3.1.2. Coordenar a interação entre a Unidade Central, as Unidades Descentralizadas e as Unidades Locais do Procon Regional;

3.1.3. Coordenar os trabalhos da Junta Recursal;

3.1.4. Coordenar os serviços de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

3.1.5. Coordenar os Serviços de Fiscalização, relativos a seu âmbito de atuação;

3.1.6. Prestar orientação jurídica à Unidade Central, às Unidades Descentralizadas e às Unidades Locais;

3.1.7. Coordenar o Treinamento das equipes de todas as Unidades do Procon Regional;

3.1.8. Orientar as equipes de todas as Unidades do Procon Regional;

3.1.9. Prestar assessoramento e esclarecimentos ao Conselho do Fundo Regional de Defesa e Proteção do Consumidor;

3.1.10. Expedir normas regulamentadoras das atividades de orientação e fiscalização das relações de consumo nos Municípios aderentes a este Programa;

3.1.11. Instituir cronograma de visitação aos Municípios aderentes a este Programa pelos funcionários da Unidade Central do PROCON REGIONAL CODAP;

3.1.12. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

3.1.13. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

3.1.14. Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

3.1.15. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

3.1.16. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

3.1.17. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

3.1.18. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;

3.1.19. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, apoiar as já existentes;

3.1.20. Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado ou ao Ministério Público;

3.1.21. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n° 2.181, de 20 de março de 1997;

3.1.22. Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

3.1.23. Coordenar as ações e dar suporte técnico às Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional;

3.1.24. Presidir o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC);

3.1.25. Realizar as ações necessárias para a execução das determinações do Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

3.1.26. Realizar a gestão e as ações executivas para utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC);

3.1.27. Realizar as demais atividades inerentes à competência do CODAP, que lhes forem atribuídas em regulamento.

3.1.28. Coordenar as atividades da Junta Recursal.

3.1.29. Funcionar no processo administrativo como instancia recursal.

3.2. Compete à UNIDADE CENTRAL DO PROCON REGIONAL:

3.2.1. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.2.2. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

3.2.3. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

3.2.4. Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

3.2.5. Funcionar no processo administrativo como instancia de julgamento, expedindo notificações para os fornecedores apresentarem defesa e comparecerem à audiência de instrução, se for o caso.

3.2.6. Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

3.2.7. Exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;

3.2.8. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação referente aos Municípios sob sua responsabilidade de acordo com a regionalização realizada.

3.2.9. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2.181, de 20 de março de 1997 em todos os Municípios que fazem parte do Programa;

3.2.10. Dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central;

3.3. Compete às UNIDADES DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL, conforme regionalização realizada:

3.3.1. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.3.2. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

3.3.3. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

3.3.4. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

3.3.5. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;

3.3.6. Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

3.3.7. exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;

3.3.8. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação referente aos Municípios sob sua responsabilidade de acordo com a regionalização realizada.

3.3.9. Dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central.

3.4. Compete às UNIDADES LOCAIS DO PROCON REGIONAL, conforme regionalização realizada:

3.4.1. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.4.2. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

3.4.3. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

3.4.4. Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

3.4.5. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

3.4.6. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;

3.4.7. Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

3.4.8. Exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;

3.5. O setor de atendimento da Unidade Local poderá funcionar da seguinte forma:

3.5.1. Triagem: recepção do consumidor, verificação se o problema configura relação de consumo e conferência da documentação necessária para prosseguir no atendimento.

3.5.2. Consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema.

3.5.3. Atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução do problema com a empresa reclamada, mediante contato telefônico, por meio eletrônico ou carta registrada.

3.5.4. Audiência conciliatória: tentativa de solução do problema do consumidor com a empresa, na forma presencial ou virtual, com a participação de servidor da Unidade Central ou Descentralizada do Procon Regional.

3.5.5. Se o fornecedor do produto ou serviço não solucionar o problema individual do consumidor, e houver indícios de que infringiu a lei ou o contrato, a reclamação será encaminhada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON REGIONAL, para ser instaurado processo administrativo e aplicada a sanção administrativa cabível.

3.6. A Unidade Local do PROCON Regional poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas para a Unidade Descentralizada do Procon Regional.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e formalizado por meio de termo aditivo.

4.2. O MUNICÍPIO para receber os serviços do programa deverá estar regular quanto aos repasses de rateio junto ao CODAP e atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila.

4.3. O contrato de programa poderá continuar vigendo mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

4.4. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

5. DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

5.1.1. Estruturação do Programa Procon Regional
5.1.2. Implantar Unidade Local do Procon Regional em 23 municípios;
5.1.3. Estruturar as Unidades Descentralizadas do Procon Regional
5.1.4. Estruturar a Unidade Central do Procon Regional
5.1.5. Criar Junta Recursal
5.1.6. Nomear Conselho do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor
5.1.7. Educação para o Consumo
5.1.8. Fiscalização
5.1.9. Manter equipe técnica de fiscalização com profissionais capacitados dimensionada de acordo com o número de estabelecimentos a serem fiscalizados;
5.1.10. Treinamento
5.1.11. Aplicar melhorias estruturais na sede do Procon para atendimento ao consumidor, sempre que necessário;
5.1.12. Manter estrutura física compatível com a realização de fiscalização e prestação dos serviços;
5.1.13. Executar o convênio com o FEPDC;

5.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2026 e 2027 previstos no Anexo I.

5.3. As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação do PROCON REGIONAL, que será revisto anualmente.

6. DO VALOR

6.1. Para o exercício de 2026, deverá ser repassado ao CODAP o seguinte montante: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), na forma exposta na tabela abaixo:

VALOR	VENCIMENTO
R$2.900,00	15/11/2026
R$2.900,00	15/12/2026
R$2.900,00	15/01/2027

R$2.900,00	15/02/2027
R$2.900,00	15/03/2027
R$2.900,00	15/04/2027
R$2.900,00	15/05/2027
R$2.900,00	15/06/2027
R$2.900,00	15/07/2027
R$2.900,00	15/08/2027
R$2.900,00	15/09/2027
R$2.900,00	15/10/2027

6.2. O valor do contrato poderá ser objeto de revisão anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CODAP.

6.3. Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente Contrato, mediante termo aditivo.

6.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de crédito bancário na conta corrente nº 78.249-1, agência nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome de CONSÓRCIO PROGRAMA PROCON, por meio de pagamento programado por débito automático e autorização.

6.5. As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2026 é a seguinte: (a ser informada pelo município)

6.6. Os serviços do Programa Procon Regional serão arcados com as receitas provenientes de:

6.6.1. Recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para implementar a Política Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

6.6.2. Recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – (FRPDC), na forma estabelecida no Programa;

6.6.3. Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

7.1.1. Repassar os recursos ao CODAP para a execução dos trabalhos do PROCON REGIONAL CODAP, quando previsto em Contrato de Programa;

7.1.2. Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de proteção e defesa do consumidor - PROCON;

7.1.3. Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e o disposto no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e normativas do CONSORCIO, para o pleno exercício do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, com a participação da sociedade organizada;

7.1.4. Designar servidor, efetivo ou comissionado, responsável pelo serviço de Proteção e Defesa do Consumidor no município, bem como para as funções de atendimento primário e conciliação em atenção ao consumidor nele residente, ou ceder um servidor concursado ao CODAP, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado;

7.1.5. Disponibilizar um local para a implantação da Unidade do Procon Regional, contendo: mobiliário para o funcionamento do atendimento ao consumidor, internet, linha telefônica própria, endereço de e-mail institucional, serviços de coleta e distribuição de correspondências;

7.1.5.1 As despesas decorrentes da implantação da Unidade do Procon Regional ficarão a cargo do Município.

7.1.6. Exercer, em conjunto com o PROCON REGIONAL CODAP, competências de poder de polícia na fiscalização das relações de consumo no Município;

7.1.7. Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;

7.1.8. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor e do presente contrato de Programa;

7.1.9. Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa.

7.1.10. Responder solidariamente nas despesas extraordinárias que se originarem deste contrato;

7.1.11. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes aos comércios e prestadores de serviços localizados no município, a fim de subsidiar ações do consórcio.

7.1.12. Realizar divulgação de futuras ações do PROCON REGIONAL CODAP no Município, tais como educação para o consumo e outras ações de conscientização;

7.1.13. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.14. É facultada aos participantes a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente.

7.1.15. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

7.1.16. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos processos decorrentes das reclamações das Unidades Locais;

7.1.17. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

7.2. São obrigações e responsabilidades do CODAP:

7.2.1. Executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:

7.2.2. Realizar as atividades previstas na Cláusula Quinta dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;

7.2.3. Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor

7.2.4. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos processos decorrentes das reclamações das Unidades Locais;

7.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

7.2.6. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.2.7. Desenvolver ações de educação para o consumo para o fornecedor e consumidor, com objetivo de harmonizar as relações de consumo;

7.2.8. Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

7.2.9. Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;

7.2.10. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155. a 163 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5° do art. 8° da Lei 11.107/2005.

8.2. As eventuais penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

8.4. Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

8.5. O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Isabela da Costa Souza, GESTOR DE CONTRATOS.

9.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelos signatários.

9.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

10.1.1. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

10.1.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

10.1.3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do programa.

11.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo CODAP, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

12. DO ADITAMENTO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

14.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

14.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021

14.4. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, XX de julho de 202X.

Consórcio/contratado

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP

Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo

Consorciado/contratante

Município de xx

xxxxxxxx

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

ANEXO I – OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

Objetivo Geral I: Estruturação do Programa Procon Regional				
ITEM	**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**	**INDICADORES**	**METAS 2026**	**METAS 2027**
1	Conhecer a realidade da região e dos municípios signatários do Programa	Elaboração de diagnóstico da região, descrevendo as atividades de Defesa e Proteção do Consumidor existentes	30 dias	Revisão em janeiro
2	Elaborar o Planejamento Estratégico do Procon Regional	Elaboração o Plano de Ação	60 dias	Revisão em janeiro
3	Normatizar os serviços	Elaboração dos regulamentos	120 dias	Revisar em abril
4	Garantir a unicidade do serviço	Organização do Sistema de Informações e Controle dos Documentos	Executar em 60 dias	Revisão em junho
		Organização dos registros dos Procons existentes	Executar em 60 dias	-
5	Implantar Unidade Local do Procon Regional em 23 municípios	Nº de Unidades Locais implantadas	50%	100%
6	Estruturar as Unidades Descentralizadas do Procon Regional	Nº de Unidades Descentralizadas implantadas	50%	100%
7	Estruturar Unidade Central do Procon Regional	Nº de atendimentos realizados	100%	100%
8	Criar a Junta Recursal	Nomeação da Junta Recursal	100%	100%

9	Nomeação do Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor	Nomeação do Conselho	100%	100%
Objetivo Geral II: Educação para o Consumo				
10	Realizar seminário para sensibilização dos comerciantes e prestadores de serviços	Nº de seminários realizados	2	1 em cada município integrante
11	Realizar ações educativas para conscientização dos consumidores em conjunto com as Secretarias de Educação, CDL, associações comerciais	Nº de ações realizadas	2	1 em cada município integrante
12	Elaboração de Cartilha educativa	Cartilha	1 para cada ação educativa	Distribuição em todos os municípios de acordo com as ações educativas
Objetivo Geral III: Fiscalização				
13	Executar atividades de fiscalização	Nº de ações realizadas	Implantação do setor de fiscalização e capacitação dos agentes de fiscalização	01 em cada município

14	Elaborar calendário de fiscalização	N° de ações fiscalizatórias a serem realizadas	Programar as fiscalizações do ano de 2027 de acordo com as datas sazonais	Cumprir o calendário anual de fiscalização
15	Disponibilizar software ou aplicação para recebimento de denúncias por meio do site do Consórcio ou diretamente por meio de aplicativos para smartphones	Descrição do software, licitação e contratação	-	Até julho
Objetivo Geral IV: Manter equipe técnica				
16	Provisão de recursos humanos: Recrutamento e Seleção	Dimensionar a equipe de acordo com a demanda dos municípios signatários do Programa	30 dias	Revisão em junho
		Elaborar os termos de cessão dos servidores públicos e instrumentos congêneres para o Consórcio, se for o caso	30 dias	-
		Planejar a realização de processo seletivo para contratação temporária	90 dias contratações até outubro	contratações remanescentes até março
17	Aplicação de recursos humanos	Estabelecer as atribuições e rotina de atividades de cada membro da equipe	90 dias	Revisão em junho

18	Desenvolvimento de pessoas: capacitação da equipe	Elaborar Programa de Capacitação de Pessoal	120 dias	Revisão semestral
		Realizar convênio ou instrumento congênere com o Procon Estadual, com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor e com o órgão do Ministério Público das Comarcas para capacitação da equipe	120 dias	revisão anual
Objetivo Geral V: Manter a estrutura física Procon Regional				
19	Planejar e detalhar a estrutura física necessária ao Procon Regional	Levantamento dos bens necessários à execução dos serviços	40 dias	Revisão em junho
20	Elaborar projeto para aquisição dos bens necessários ao serviço Procon Regional	Elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos públicos	60 dias	Revisão anual
21	Prover serviços necessários	Realizar licitação para contratação de serviços, se necessário	60 dias	Anual
Objetivo Geral VI: Executar o convênio com o FEPDC				
22	Planejar a execução do convênio com o FEPDC para estruturação física das unidades do Procon Regional	Realizar a licitação para aquisição dos bens	Concluído	-
		Acompanhar a entrega dos bens para os municípios	30 dias após a assinatura deste contrato de programa	-
		Prestar Contas dos recursos recebidos	Conforme convênio	Concluído

ANEXO II

1. DA EQUIPE DO PROCON REGIONAL

1.1. A equipe da Coordenação Geral do Programa será composta pelos seguintes profissionais:

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VÍNCULO JURÍDICO
Coordenador do Programa Procon Regional	1	Contratado pelo CODAP
Assessor Jurídico	1	Contratado pelo CODAP
Servidor Administrativo para atuação na Unidade Central – Coordenação	1	Contratado pelo CODAP
Agente de Fiscalização	2 agentes de fiscalização a cada 5 cidades	Contratado pelo Codap

1.2. A equipe da Unidade Central do Procon Regional será composta pela seguinte equipe mínima, a ser cedida com ônus pelo Município sede da Unidade Central:

UNIDADE CENTRAL PROCON REGIONAL		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VÍNCULO JURÍDICO

Atendentes	1 atendente a cada 20 mil habitantes	Cessão pelo Município de XXXX com ônus para o Município
Agente Administrativo	1	Cessão pelo Município XXXXXX com ônus para o Município
Agente Fiscal	2	Cessão pelo Município de XXXXXXXX com ônus para o Município
Estagiário	4	Cessão pelo Município de XXXXXXXX com ônus para o Município
Advogado/ Coordenador da Unidade	1	Cessão pelo Município de XXXXXXXX com ônus para o Município

1.3. As equipes das Unidades Descentralizadas do Procon Regional serão compostas pela seguinte equipe mínima de servidores e/ou profissionais contratados pelos municípios, cedidos ao CODAP com ônus para o Município sede:

UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL		
Advogado/ Coordenador da Unidade	1	Cessão pelo Município sede com ônus para o Município
Atendente	1 atendente a cada 20 mil habitantes	Cessão pelo Município sede com ônus para o Município
Recepcionista/Estagiário	1	Cessão pelo Município sede com ônus para o Município

1.4. As equipes mínimas das Unidades Locais do Procon Regional serão compostas pelo servidor público municipal cedidos ao CODAP com ônus para o Município sede:

UNIDADES LOCAIS DO PROCON REGIONAL		
Atendente/ Coordenador da Unidade	1 atendente a cada 20 mil habitantes	Cessão pelo Município sede com ônus para o Município

1.5. O CONSÓRCIO fará a nomeação, contratação temporária e/ou concurso público para contratação dos profissionais sob sua responsabilidade.